



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Lei nº 1.433/2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a repassar às Unidades Escolares do Município, incentivos financeiros voltados ao estímulo à leitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Adler Primeiro Damasceno Girão, no uso de suas atribuições legais, etc. A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar às Unidades Escolares do Município, incentivos financeiros voltados ao estímulo à leitura na elaboração, execução e prestação de contas dos Projetos Pedagógicos na qual este recurso será aplicado.

Art. 2º - As Unidades Escolares a serem contempladas, receberão incentivos financeiros no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cada, por terem sido selecionadas pela Unidade de Arte-Educação da SEMEB, de acordo com os relatórios enviados acerca da Caravana da Leitura nas Escolas, tendo sido selecionada uma Unidade Escolar por distrito, uma dentre a Sede Rural e uma dentre a Sede Urbana, conforme disposto no EDITAL CARAVANA DA LEITURA.

Art. 3º - O estímulo financeiro a que se refere o artigo anterior, deverá ser voltado ao incentivo à leitura junto aos alunos das referidas Unidades Escolares, dentro de um Projeto Pedagógico a ser entregue à SEMEB, podendo ser utilizado para aquisição de material didático, livros ou material permanente, aluguel de equipamentos e serviços, bem como pagamento ou gratificação de servidores e/ou terceiros.

Art. 4º - O projeto Pedagógico disposto no art. 3º desta Lei, deverá conter justificativa, objetivos, metodologia, cronograma de atividades, orçamento e instrumentos de avaliação, onde o orçamento não ultrapasse ao valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPCÃO 3422-1289

www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Art. 5º - Os objetivos e ações do Projeto Pedagógico deverão estar comprometidos com a construção de conhecimentos e saberes, a partir do estímulo à leitura, junto aos alunos, com a interação da comunidade escolar, de acordo com os dispositivos do Edital Caravana da Leitura.

Art. 6º - De acordo com o Cronograma de Atividades, a SEMEB irá fazer o repasse do recurso 05 (cinco) dias úteis antes do início das ações.


Art. 7º - A Unidade Escolar contemplada terá um mês para prestar contas do recurso devido, a contar do dia em que o mesmo lhe foi repassado.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação Básica do Município, previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 20 de Junho de 2008.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - PDNE/FAX (085) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br